

PORTARIA Nº 839, DE 17 DE MAIO DE 2019

Estabelece a suspensão temporária da transferência a estados e municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a estados e municípios, de recursos destinados ao custeio de EMADs e EMAPs, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Mês sem cadastro no SCNES: fevereiro de 2019

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	-	-	R\$ 50.000,00
BA	292740	SALVADOR	Estadual	1	0	0	R\$ 50.000,00	-	-	R\$ 50.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	Estadual	1	0	0	R\$ 50.000,00	-	-	R\$ 50.000,00
CE	230550	IGUATU	Municipal	0	0	1	-	-	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
CE	230810	MAURITI	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	-	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	-	-	R\$ 50.000,00
MG	310160	ALFENAS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	-	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	-	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	0	1	1	-	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PB	251620	SOUSA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	-	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PE	261310	SAO CAITANO	Municipal	0	1	1	-	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	0	0	1	-	-	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	6	0	2	R\$ 300.000,00	-	R\$ 12.000,00	R\$ 312.000,00
SE	280210	ESTANCIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	-	-	R\$ 50.000,00
SP	350840	CABREUVA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	-	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	-	-	R\$ 50.000,00
SP	353440	OSASCO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	-	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	-	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	Municipal	0	0	1	-	-	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
				19	2	14	R\$ 950.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 1.102.000,00

PORTARIA Nº 840, DE 17 DE MAIO DE 2019

Revoga a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Goiânia (GO), proposta nº 37623.3520001/12-012, constante no Anexo da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e

Considerando o Parecer Técnico nº 322-SEI, de 3 de abril de 2019, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Goiânia (GO), proposta nº 37623.3520001/12-012, constante no anexo da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012, por descumprimento de prazo, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (GO), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	Município	IBGE	Categoria	Proposta	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Recursos Repassado
GO	Goiânia	520870	Ampliada Porte I	37623.3520001/12-012	25000.111769/2012-25	Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012	R\$ 538.815,00	R\$ 538.815,00

PORTARIA Nº 844, DE 17 DE MAIO DE 2019

Desabilita estabelecimentos de saúde como Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade e habilita como Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, no Estado de Minas Gerais e Municípios de Formiga, Teófilo Otoni, Uberaba e Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV - Do Financiamento dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.790, de 17 de outubro de 2018, que aprova o processo de alteração de habilitação dos Centros de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade para Centros de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio do Ofício SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CASPD nº 26/2018, de 19 de outubro de 2018, que salienta a importância desta alteração de habilitação para a organização assistencial da reabilitação auditiva da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência de Minas Gerais, que permitirá significativa facilitação de acesso aos serviços principalmente para crianças de 0 a 3 anos e pessoas com deficiência auditiva e outras afecções associadas, ou seja, para a população de maior vulnerabilidade à saúde auditiva; e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, como Centros de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade, os estabelecimentos de Saúde a seguir descritos:

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	MODALIDADE
MG	Formiga	OTOCENTER DE FORMIGA	2194287	Estadual	Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade - código 22.04
MG	Teófilo Otoni	AUDIOTONI	3280349	Municipal	Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade - código 22.04
MG	Uberaba	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO	2195585	Municipal	Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade - código 22.04
MG	Belo Horizonte	CENTRO CLINICO DE FONOAUDIOLOGIA DA PUC MINAS	6518745	Municipal	Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade - código 22.04

Art. 2º Ficam habilitados, como Centros de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, os estabelecimentos de Saúde a seguir descritos:

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	MODALIDADE
MG	Formiga	OTOCENTER DE FORMIGA	2194287	Estadual	Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade - código 22.05
MG	Teófilo Otoni	AUDIOTONI	3280349	Municipal	Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade - código 22.05

